



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 408/1990.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 20/8/1990.

TOTAL DE PÁGINAS: 2.

ASSUNTO:- Dá nova redação ao “caput” do art. 209, da Lei 65, de 21 de novembro de 1983.

**AUTORES: ANTONIO RIBEIRO DE MACEDO.**

**ARQUIVADO EM CONFORMIDADE COM O ART.  
133 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, EM  
4/1/1993.**



172/90

EXPEDIENTE LIDO

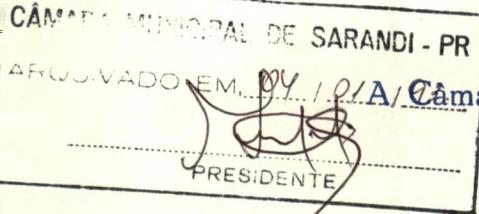
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EM 20 AGO 1990

408/90

PROJETO DE LEI N.º 408/90



APROVADO EM 04/08/90 / Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

SUMULA - Dá nova redação ao "caput" do art. 209, da Lei 65, de 21 de novembro de 1983.

Art. 1º - O "caput" do art. 209, da Lei 65/83, Código de Posturas do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 209 - Os estabelecimentos comerciais obedecerão ao horário de funcionamento das 08 às 18 horas úteis de segunda à sexta, e aos sábados até às 12 horas, salvo as exceções desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1990.

  
Antonio Ribeiro de Macedo

VEREADOR - AUTOR

